Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS E FINANÇAS EM RELAÇÃO AO PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO AS CONTAS DA MESA DA CÂMARA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.000, PROCESSO TC. 1616/026/00.

Tendo examinado o Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seu Parecer emitido e, tendo em conseqüência examinado atentamente as contas referentes ao exercício de 2.000, esta Comissão opina no sentido da aprovação das contas da Mesa da Câmara Municipal, relativas a esse exercício, razão pela qual submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2002
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.002.

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOBRE AS CONTAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2.000 e, conseqüentemente são aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 2º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2.002.

ANTÔNIO ALVARO DE SOUZA
Presidente da Comissão

Ciente em 14/10/2002
OAB/SP 177.185

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04

Bauru, 02 de setembro de 2002

ARQUIVE-SE
SALA DAS SESSÕES 1 20
PRESIDENTE

Ofício UR.2 Nº 63/2002
Ref. Processo TC 1616/026/00

Senhor Presidente,

Cumpre-me transmitir a Vossa Senhoria, as recomendações contidas na Decisão da E. Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão de 11/06/2002, proferida no processo de contas do exercício de 2000 desse Legislativo Municipal, cuja cópia este integra, para conhecimento e providências.

Atenciosamente.

Milton Jerônimo Bonifácio da Silva
Diretor da Unidade Regional de Bauru

A Sua Senhoria o Senhor
Antonio Álvaro de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapuí

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI
Folha nº 05

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 11-06-2002

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapui, exercício de 2000, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

CÂMARA MUNICIPAL DE: ITAPUI
EXERCÍCIO DE: 2000

1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
2 - Ao Cartório do Relator para:
 a) redação e publicação do acórdão;
 b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
3 - À SDG-4 para inclusão no acervo jurisprudencial;
4 - Ao DSF-I para anotações;
5 - Ao arquivo.

SDG-1, em 13 de junho de 2002

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

SDG-1/MML/iso

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTE
Folha 2
07

2.2.2 - Outras despesas irregulares - realização de despesas sem prévio empenho.
Informa que as despesas com pilhas e fitas K7 (R$ 40,10), bem como com envelopes e ofícios coloridos (R$ 40,00 e R$ 80,00), decorreram da urgência necessária para a continuidade dos serviços. Entende que, neste caso, o empenhamento a posterior constitui falha formal.

2.2.3 - Licitações - Termo de adesão ao Sistema CEPAM de assinatura com dispensa de licitação , sem as respectivas justificativas e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.
Informa que a dispensa de licitação foi fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações (valor de R$ 990,00).

2.2.4 - Contratos - formalização irregular do contrato com o Sistema CEPAM de Assinatura.
Aduz que, por se tratar de termo de adesão, sua formalização está em consonância com o artigo 55 c.c o artigo 62, da Lei de Licitações.

2.2.5 - Ordem Cronológica de Pagamentos - Descumprimento.
Informa ter obedecido a ordem cronológica de pagamentos.

2.3.1 - Resultado da Execução Orçamentária - déficit de 7,57%.
Afirma que o resultado da execução orçamentária negativa não causou prejuízo à municipalidade, destacando que a Câmara solicitou repasse inferior ao previsto, como medida de economia.

3.4 - Dívida e Endividamento - Inscrição de valores em restos a pagar sem disponibilidade financeira para sua liquidação.
Alega que, se o Legislativo tivesse solicitado o repasse do valor total dos duodécimos, haveria superávit de R$ 29.000,00, e que os R$ 5.156,55 de déficit decorreram de INSS e FGTS da competência de dezembro, que venceram em janeiro de 2001.

4 - Transparência da Gestão Pública - falta de elaboração e diponibilização dos relatórios do acompanhamento efetuado pelo controle interno e ausência de publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Informa que a falta de elaboração e de disponibilização do relatório interno deveu-se à inexistência de irregularidades. Reporta-se ao item 2.2.1.1 para justificar a referida ausência de publicação.

6 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e ou Recomendações do Tribunal -ausência de nomeação do responsável pelo controle

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
Folha 3º
08

interno, encaminhamento intempestivo das relações de pagamentos e do quadro de pessoal.
Cita as justificativas elencadas nos itens 2.2.5 e 4.

Unidade Jurídica da Assessoria Técnica (fls. 55/56), muito embora tivesse entendido que as justificativas não sanaram alguns dos itens impugnados e que as falhas não foram de maior gravidade, opinou pela regularidade com ressalvas das contas em exame.

Chefia de ATJ perfilhou o mesmo entendimento (fls.57).

É o relatório.

Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-0
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 11

Itapuí, 29 de outubro de 2.002.

Oficio nº 238/2002

Senhor Prefeito

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia do Decreto Legislativo nº 003/2002, que aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas da Mesa da Câmara Municipal, referentes ao exercício de 2.000.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 23[illegible]000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA - Folha nº 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2002
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.002

APROVA O PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOBRE AS CONTAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2.000.

A CÂMARA MUNCIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2.000 e, conseqüentemente são aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 2º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de outubro de 2.002.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

VALDIR MAIA
SECRETÁRIO